

RAZÕES DO PROJETO

Excelentíssima Senhora
FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES
Presidente da Câmara Municipal
Pau dos Ferros/RN

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, a Mensagem e o Projeto de Lei Municipal que Dispõe sobre a autorização para transpor e remanejar recursos de uma categoria econômica para outra e dá providências.

A abertura de crédito adicional visa o reforço das dotações orçamentárias abertas por remanejamento, transposição e transferências de recursos. Informo que a fonte de cobertura da abertura do credito adicional suplementar poderá ser realizada, na forma como determina o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Informo também que a Lei Orçamentária Atual não autoriza a abertura de créditos dentro da mesma categoria econômica, sendo vedada a transposição e o remanejamento, conforme dispõe o artigo 167, VI da Constituição Federal, conforme transcrito:

Art. 167. São vedados:

(...) VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

De acordo com o artigo 167. VI da Constituição Federal, este projeto de lei possibilitara a abertura de créditos adicionais suplementares, bem como a transposição, o remanejamento ou a transferência de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, portanto faz-se necessário que esta Colenda Casa de Leis, autorize o remanejamento, transposição e transferências de recursos de uma categoria econômica,





unidade orçamentária e fonte de recursos dentro do orçamento vigente.

Na certeza de merecermos toda a atenção que certamente será dispensada por Vossa Excelência, reiteramos nossos protestos da mais alta e consideração.

Pau dos Ferros, 09 de fevereiro de 2022.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

PREFEITA



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 2036

Dispõe sobre autorização legislativa para realização de remanejamento, transferência e transposição de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA do Município de Pau dos Ferros/RN, e dá outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária Anual vigente.

Parágrafo único. Fica estipulado como limite máximo o mesmo estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2022 para abertura de créditos adicionais suplementares do total da despesa fixada.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se:

I - como transposição as realocações no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão compreendendo os projetos e/ou atividades;

III - como remanejamento as realocações com destinação de recursos de um órgão para outro;
 III - como transferência as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 3º Se necessário o REMANEJAMENTO, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a atender o contido no artigo 43, da Lei nº 4.320/64, expedindo-se o Decreto Municipal de abertura de créditos adicionais, devendo detalhar o máximo possível as despesas, descrevendo a respectiva função, subfunção, programa e ação (atividade ou projeto), além dos códigos numéricos, a fim de que



pessoas leigas em contabilidade tenham pleno conhecimento, à luz dos princípios da transparência e da publicidade.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 08 de fevereiro de 2022.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL
DE PAU DOS FERROS-RN

RECEBIDO EM: 10 / 02 / 02

HORA: 12 / 4

Natália Maria do V. Chaves
Diretora Legislativa

Mat. 120.262-6